

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2100.01.0002078/2024-60

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA,
CELEBRADO
ENTRE O
ESTADO DE
MINAS
GERAIS,
POR
INTERMÉDIO
DO
INSTITUTO
ESTADUAL
DE
FLORESTAS
E O
GABINETE
MILITAR DO
GOVERNADOR
DO ESTADO
DE MINAS
GERAIS.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar - Serra Verde 31630-900, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **IEF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Breno Esteves Lasmar, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, Coronel Paulo Roberto Bermudes Rezende, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo TOYOTA/COROLLA GLI 20, placa TCU4A23, cor preta, chassi: 9BRB33BEXR2213896, Código Renavam nº 01407347281, em uso pelo Instituto Estadual de Florestas, que será utilizado exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O dirigente máximo do IEF, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual no 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências);

2.2. Os trâmites para a efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete a GMG:

- I - Providenciar junto ao órgão competente a “vinculação” de placa de segurança no veículo TOYOTA/COROLLA GLI 20, placa TCU4A23, do Instituto Estadual de Florestas, utilizado no atendimento ao dirigente máximo da Autarquia;
- II - Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2. Compete ao IEF:

- I - Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;
- II - Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento e estampagem da placa padrão MERCOSUL;
- III - Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
- IV - Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes ao objeto do presente Acordo;
- V - Ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.
- VI - No caso de extravio da placa particular expedida o IEF irá comunicar o ocorrido ao Detran-MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro do respectivo Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

3.2.1. Compete ao IEF e ao GMG :

- I - Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;
- II - Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- III - Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências para a execução do objeto;
- IV - Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo de vigência do contrato nº 9433905, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a empresa CS Brasil Frotas S.A.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

5.1. O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, por qualquer partícipes.

5.2. O veículo com placa particular será utilizado, pelo IEF, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Termo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, que são responsáveis por garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

6.2. As partes ficam incumbidas de designar os servidores que atuarão como fiscais do órgão, os quais serão

responsáveis pela supervisão contínua das atividades relacionadas à execução do objeto deste Acordo.

6.3. Os fiscais terão a atribuição de monitorar a conformidade dos serviços prestados, verificar a correta aplicação dos recursos envolvidos e assegurar que os prazos e metas estipulados sejam rigorosamente cumpridos.

6.4. A fiscalização deverá ser realizada de forma proativa e eficiente, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais desvios ou falhas no processo, garantindo, assim, o pleno êxito da execução do Termo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTICIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.3. Ao final do Acordo, caberá ao IEF prestar contas ao Gabinete Militar do Governador da execução do acordo, por meio de relatórios técnicos. O prazo para realização da prestação de contas será definido conforme previsto nas legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

10.2. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme definidos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

10.3. As partes signatárias deste instrumento deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

10.4. Os dados pessoais e/ou dados sensíveis aos quais qualquer um dos Participes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), devendo ser respeitado no tratamento, especialmente: (I) a existência de base legal que o autorize; (II) obtenção de consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido, nos termos da Legislação Aplicável; (III) a finalidade para a qual os dados foram colhidos; e (IV) a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pelas Partes.

10.5. As partes signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis.

10.6. Os Participes deverão comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando ficar constatado: (I) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados; (II) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis; (III) violação de segurança de dados por qualquer das Partes; (IV) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; (V)

recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

10.7. Os Partícipes obrigam-se a se manterem mutuamente indenados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrerem (“Partícipe(s) Prejudicado(s)”), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula, referentes à proteção de dados, da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido ao Partícipe Prejudicado o direito de regresso em face do Partícipe Infrator para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

10.8. No presente instrumento, o GMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o IEF assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.9. O GMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do IEF, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.10. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.11. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.12. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

11.2. Na hipótese de rescisão do instrumento ou cessados os critérios e os requisitos que motivaram a expedição da placa particular, o IEF comunicará a nova situação do veículo ao Detran- MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IEF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

13.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Breno Esteves Lasmar
Instituto Estadual de Florestas

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 28/01/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 28/01/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105784618** e o código CRC **0169D005**.

Plano de Trabalho IEF/GLOG nº. 105784744/2025

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

| |
|---|
| PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (103977963) |
| TÍTULO Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação Técnica |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP |
| Razão social: Gabinete Militar do Governador |
| Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar |
| Cidade: Belo Horizonte |
| Telefone/FAX: (31) 3915-2912 |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL |
| Nome completo: Coronel Paulo Roberto Bermudes Rezende |
| CI/Órgão Exp.: 5.xxx.xx8 |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE |
| DADOS DO PARCEIRO |
| Razão social: Instituto Estadual de Florestas (IEF) |
| Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 1º andar |
| Cidade: Belo Horizonte |
| Telefone/FAX: (31) 3915-1159 |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL |
| Nome completo: Breno Esteves Lasmar |
| CI/Órgão Exp.: MG-5.XXX.XX0 |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE |
| Não possui. |
| IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA |

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo de representação do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual é utilizado pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, visando o uso do veículo, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

O veículo com placa particular será utilizado, pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

a) O dirigente máximo do Instituto Estadual de Florestas, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

b) O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, como maior autoridade da IEF, relaciona-se tanto na promoção e divulgação da preservação, conservação e na recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo e implementando as políticas públicas relativas à qualidade ambiental, à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao saneamento, quanto no que tange às agendas que envolvam o Governador e, dentre outras;

c) As funções exercidas pelo Diretor-Geral, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas;

d) Os trâmites para a efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nº 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o art. 116, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

3 - Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo de vigência do contrato nº 9433905, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a empresa CS Brasil Frotas S.A.

4 – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao GMG:

Providenciar junto ao órgão competente a vinculação de placa de segurança no veículo TOYOTA/COROLLA GLI 20, placa TCU4A23, cor preta, chassi: 9BRB33BEXR2213896, Código Renavam nº 01407347281, do Instituto Estadual de Florestas, utilizado no atendimento ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas;

Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

Compete ao IEF:

1. Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre - DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;
2. Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento, inclusive com a estampagem da placa padrão MERCOSUL;
3. Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
4. Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
5. Ao término de vigência do presente Acordo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

Compete ao IEF e ao GMG:

1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Acordo;
2. Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
3. Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
4. Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual é utilizado pelo Diretor-Geral do IEF.

| ETAPA (S) | DURAÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | RESPONSÁVEL |
|------------------|----------------|----------------------------|--------------------|
|------------------|----------------|----------------------------|--------------------|

| | | | |
|--|---------------------------------|---|--|
| <p>1.1 Descritivo da Etapa: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual é utilizado pelo Diretor-Geral do IEF.</p> | <p>15 (quinze) dias</p> | <p>15 (quinze) dias após a publicação do Acordo de Cooperação</p> | <p>Gabinete Militar do Governador</p> |
| <p>1.2 Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual é utilizado pelo Diretor-Geral do IEF.</p> | <p>36 (trinta e seis) meses</p> | <p>36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo de vigência do contrato nº 9433905, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a empresa CS Brasil Frotas S.A.</p> | <p>Instituto Estadual de Florestas</p> |

2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo oficial TOYOTA/COROLLA GLI 20, placa TCU4A23, cor preta, chassi: 9BRB33BEXR2213896, Código Renavam nº 01407347281, do Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual é utilizado pelo Diretor-Geral do IEF.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60 (sessenta)

2 - Período de monitoramento (em meses): 36 (trinta e seis)

3 - Natureza Continuada: Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Favorável

2 - Responsável:

3 - Setor de Análise:

4 - Data: 16/12/2024

5 - Mérito da proposta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo de representação do Instituto Estadual de Florestas (IEF), utilizado pelo Diretor-Geral do IEF, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

O veículo oficial, Placa TCU4A23, a ser vinculado à placa especial, está empregado exclusivamente nos deslocamentos do Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas para o desenvolvimento das atividades da Pasta correlatas ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Relatórios periódicos.

7- Designação do fiscal da parceria:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Breno Esteves Lasmar

Instituto Estadual de Florestas

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 28/01/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 28/01/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105784744** e o código CRC **E9372DF2**.

Table with columns for JARI-DER/MG, Recorrente, and various process numbers and names.

Table with columns for Recorrente, various process numbers, and names of individuals and companies.

Table with columns for SHL1H38, MLU1120, and various process numbers and names.

Administrative notices including 'Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam', 'Instituto Estadual de Florestas - IEF', and 'Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão'.

